

TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 01/03/24 às 11:11 min.
Ass. _____

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 06/03/24
1º Secretário

DIRLEG-AL
02
my

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, de 27 fevereiro de 2024

Acrescenta o art. 122-A à Constituição do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso II, da Constituição do Estado, propõe a seguinte emenda ao texto constitucional,

Art. 1º A Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar acrescida do Art. 122-A, com a seguinte redação:

“Art. 122-A. A prioridade em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, compreende o dever do Estado de estabelecer políticas públicas, planos, programas e serviços específicos para a primeira infância, visando garantir seu desenvolvimento integral, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado